

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

segunda-feira, 26 de junho de 2023

Ano III - Edição nº 00187 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba

www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
27B7C04CD78852152DEAE1D2F356D663

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- ATAS DAS SESSÕES DOS DIAS:5 E 6.06.2023.
- INDICAÇÃO N.º 036/2023 DE AUDITORIA DO VEREADOR LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO.
- EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2024.
- PROJETO DE LEI Nº 007 de 18 de junho 2023, de autoria do Vereador Ozeas Mares Gigante - "Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Produtores de Leite e seus Derivados do Município de Itarantim, e da outras providências".
- PARECER JURÍDICO DE AUTORIA DO DR. MATHEUS SILVA SOUZA AO Projeto de Lei n.º 006/2023 - "Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providencias";

Câmara Municipal de Itarantim

[Outros](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 05 de junho de 2023.

Aos cinco dias do mês de junho , do ano dois mil e vinte e três , às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que depois ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal , conforme o Título II,Capítulo II, art. 188 da Resolução nº 003/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim, deu por aberta a sessão e em seguida , saudou os colegas Vereadores, internautas, Web Tv Regional Itarantim, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 3 pontas fm 104,9, blogs de Itarantim, moradores da Zona Rural e do Distrito de Ribeirão do Salto , funcionários e o público presente . Conforme o artigo 189, o Sr. Presidente passou para o EXPEDIENTE e em seguida , o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade de votos e com base no art. 190 fez a leitura da Moção de Pesar de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva, pelo falecimento da Srª. Nadir Rodrigues Menezes. Conforme o artigo 193 iniciou a ordem do dia e não houve nenhum matéria para discussão e votação . Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu,.....(Edinalva Silva Santos), Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

1

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02

de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 06 de junho de 2023.

Aos seis dias do mês de junho, do ano dois mil e vinte e três , às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que após ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal, conforme o Título II, Capítulo II, art. 188 da Resolução n.º 003/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, deu por aberta a sessão, após saudou a todos e com base no artigo 189 passou para o EXPEDIENTE e não houve ata para a leitura . Conforme o art. 190 , o 1º Secretário, o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a leitura de um Versículo Bíblico. **Salmos 112:2 que diz:** " A sua semente será poderosa na terra; a geração dos retos será abençoada". Em seguida, fez a leitura das seguintes proposições: Leitura do Of. n.º 001/2023 do Professor Antônio Silveira Silva , solicitando o uso da palavra na Tribuna Livre e falou sobre o que houve na reunião da APLB; Leitura do Of. n.º 001/2023 da Diretora Geral do CODETER, Joana D'arc Santos Gusmão , solicitando o uso da palavra na Tribuna Livre e irá falar sobre o auto índice de cães e gatos perambulando pelas ruas de nossa cidade. O Art. 335 do Regimento Interno que diz : **A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público,** o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Professor Antônio Silveira Silva, conforme solicitação através do Of. n.º 001/2023 , após o mesmo saudou a todos , falou sobre o que houve na reunião da APLB onde na oportunidade , usou a palavra direcionando uma cobrança aos Vereadores da Comissão de Educação e falou de várias irregularidades na educação . Em seguida, falou do orgulho de ter sido Professor de vários Vereadores, que é um pai de família de 2 filhos e que tem muito respeito por todos , após falou de ter analisado a página do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, referente o município de Itarantim . Finalizou suas palavras, agradeceu a todos. O Sr. Presidente , concedeu a palavra a Diretora Geral do CODETER, Joana D'arc Santos Gusmão , conforme solicitação através do Of. n.º 001/2023 , a qual saudou a todos , em especial aos professores e os Agentes Comunitários. Em seguida, agradeceu ao nosso bom Deus, após falou sobre o auto índice de cães e gatos perambulando pelas ruas de nossa cidade, é um problema que abrange outros municípios e que vem trazendo transtornos para a população , afetando nossa saúde. Falou de soluções , a exemplo da construção de um canil para

2

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal nº 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
 C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
 E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

cães e gatos, tendo como exemplo a cidade de Iguái. Em seguida, falou sobre o alto índice de câncer em nossa cidade e de muitos pacientes fazendo hemodiálise pois temos que ter uma saúde preventiva. Finalizou suas palavras, agradeceu o Sr. Presidente pela oportunidade e convidou a todos para assistir uma palestra com a Dra. Alba, sua colega de infância, filha da terra, médica mastologista, filha de D. Carmen e Seu Trajano, a qual é uma profissional de muita competência que irá nos prestigiar com uma palestra, a mesma é uma referência na cidade de Barreiras e através de sua solicitação irá ministrar uma palestra no dia 28 de junho em nossa cidade, sendo motivo de muito orgulho para todos nós. Obrigada. **Nos termos do artigo 191, inciso IV da Resolução n.º 003/2022, o Sr. Presidente franqueou a palavra e fez uso os Vereadores:** Hilton Rocha da Silva, Luciano Júnior de Abreu Silva, Juarez Fernandes, Jeferson Silva Barbosa e Pedro Paulo Gonçalves Costa que saudaram o Sr. Presidente, os colegas Vereadores, internautas, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 104,9, funcionários, Web Tv Regional Itarantim, moradores da Zona Rural, moradores do Distrito de Ribeirão do Salto, blogs de nossa cidade e o público presente, após **o Vereador Hilton Rocha da Silva disse:** Deveríamos sensibilizar com a situação dos professores, conforme eu disse na sessão passada pois todos nós vereadores já passamos pelos professores. Na verdade, não concordo com o Professor Silveira quando disse que o prefeito ganha pouco, quem ganha pouco são os senhores professores, o prefeito tem várias vantagens. Os vereadores fazem um trabalho social, a questão do piso salarial, o senhor prefeito deveria estar aqui olhando no olho de cada professor, justificando porque não cumpre a lei. Infelizmente não depende dos vereadores, ninguém está contra uma classe tão importante como a classe dos professores, uma classe que tanto tem servido a população. Como Vereador, vou buscar uma forma para ajudar os professores, fazer o prefeito entender que o piso salarial dos Professores é uma lei e tem que ser cumprida. A única maneira de acabar com isso é dar a resposta nas urnas. **O Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva disse:** Quero aqui buscar soluções e por questão política, sou membro da comissão de Educação, eu recebo do relator e do Presidente as ações, conforme Regimento. Faço uma crítica a APLB por não informar a Comissão de Educação sobre as reuniões e diante disso, nós da comissão estaremos enviando amanhã um ofício a presidente do sindicato, pedindo informações necessárias, vamos conversar com a APLB, temos que ter humildade. A Comissão de Educação vai reunir, vamos deixar a política de lado, vamos tentar resolver essa situação, eu creio. Agradeço a presença dos professores, continuo apoiando os Professores, dentro das minhas possibilidades. Obrigado. **O Vereador Juarez Fernandes** agradeceu as pessoas que estiveram presentes no aniversário da Igreja Filadélfia, foi uma bênção, após disse que passou por algumas dificuldades financeiras e pra sair a

3

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

gente tem que deixar de fazer novas dívidas. Em seguida disse queremos vários talentos em nossa cidade, muitos irmãos que pregam e cantam maravilhosamente bem, o povo de Deus não pode ficar se humilhando. Que a festa dos evangélicos do próximo ano seja com os nossos talentos, isso é uma questão de valorização pois temos vários cantores maravilhosos, um dos grandes talentos, é o filho de Sérgio Chaves, o DJ Klean, é necessário que invista nos talentos da cidade e assim economiza o dinheiro das próximas festas que servirá para pagar o piso salarial dos professores. Nós Vereadores temos que defender os professores, Lei federal tem que ser cumprida e se esta Casa pode fazer algo, vamos fazer, precisamos partir para ação, estamos com os Professores. Finalizou suas palavras e disse que tem a honra de defender o seu líder político, Eduardo Almeida, pois foi eleito no partido do mesmo, o qual é um homem de muito caráter, disse também que é um Vereador que defende os interesses dos Professores e do povo em geral e suas palavras toca na ferida, porque não tem rabo preso, não é um Vereador que sobe em carro de som e é barrado e após defende porque tem interesse próprio, tenho muita dignidade. Que Deus abençoe a todos. **O Vereador Jeferson Silva Barbosa disse:** Em relação aos Professores, juntamente com o Vereador Juarez, sempre fiz presente nas paralizações. Quanto ao membro da comissão de Educação, o mesmo foi infeliz na sua colocação, vemos que após ter recebido o cargo de líder do governo, vive defendendo o governo. A Comissão de Educação, a qual faço parte, juntamente com os colegas poderemos buscar uma solução quanto ao pagamento do abono dos Professores, é lei federal e tem que ser cumprida. Em seguida, agradeceu todos professores presentes e tem certeza que todos desta casa estão a disposição dos Professores. Finalizou suas palavras, mandou abraços aos amigos e após disse que nunca foi beneficiado com propinas, o homem tem que ter palavras e dignidade. **O Vereador Pedro Paulo Gonçalves Costa** iniciou suas palavras e mandou abraços aos amigos ouvintes, após disse que aceita ser chamado de museu, toda peça que vai para o museu é porque foi valorosa e infelizmente muita gente não pode ir para o museu porque não é valoroso. Em seguida, disse que sempre procura ajudar e servir as pessoas, é melhor servir do que ser servido. Quanto aos artistas da terra, todos os talentos de Itarantim vão participar das festas. Referente aos professores, todos vereadores são a favor e sem demagogia, já fui procurar o prefeito para pagar os professores, faço o que posso e tenho a consciência que não ofendi o professor em nenhum momento, tenho humildade para pedir desculpas, nunca pedi propinas a nenhum prefeito pois tenho independência e se a justiça colocar nas mãos dos Vereadores para decidir a questão do piso salarial dos Professores, já estava decidido, todos passam pelas mãos dos professores, os quais merecem nosso respeito. **Nos termos legais, o Sr. Presidente**

4

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
 C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
 E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ozeas Mares Gigante passou a presidência ao Vice-presidente Graziano de Oliveira Reis , para fazer uso da palavra , após saudou a todos e agradeceu as pessoas presentes. Iniciou suas palavras e disse: Em resposta a oradora Joana Darc, que usou a Tribuna Livre nesta noite, quero dizer que esta Casa já aprovou um Projeto de autoria do Vereador Alvaro , autorizando o Sr. Prefeito criar e implantar um canil público na cidade Itarantim , para acolher e cuidar de cães sem dono que se encontram soltos nas vias públicas, conforme Lei 214/2020 de 23.11.2020 ,também foi aprovado em 2021 a compra de um terreno para fazer repartições adequadas para cada espécie animal, leis que não estão sendo cumpridas, desde quando morreu várias pessoas provenientes de acidentes por animais nas estradas tivemos esse cuidado, quando é responsabilidade do gestor. Após disse que como Presidente tem buscado melhorar a cada dia o Poder Legislativo, para acolher bem as pessoas do nosso município e região. Em seguida, falou que a caneta não está na mão do prefeito e sim nas mãos dos Vereadores , os quais poderão entre o dia 20 ou 27 colocar uma Emenda impositiva na LDO e poderá ser utilizada para pagar o piso salarial dos Professores . É importante a presença dos professores , porém os que não vieram poderiam fazer o mesmo que os Senhores estão fazendo . Professores que exercem cargos de confiança e não defende a sua própria classe, é falta de coleguismo . Esta Casa tem toda atenção aos Professores , todos nós passamos pelos Professores, precisamos de um gestor que dê respeito a todas as classes , principalmente os funcionários. O Sindicato dos professores, a Comissão de Educação e Vereadores estão ao lado dos Professores. O governo aprovou o piso salarial dos técnicos de enfermagem e enfermeiros, até agora não foi enviado pra Câmara a adequação. Qualquer denúncia que entrar nesta Casa será julgada. Quanto ao Vereador Juarez , o mesmo está cheio de razão em defender o seu líder político Eduardo Almeida, pessoa digna por todos . Obrigado. Conforme o artigo 193 do Regimento Interno, iniciou a ORDEM DO DIA e em seguida , o Sr. Presidente submeteu em discussão e votação única a Moção de Pesar de autoria do Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva, pelo falecimento da Srª. Nadir Rodrigues Menezes, aprovada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu,.....(Edinalva Silva Santos), Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

5

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
 C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
 E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Outros



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___ em Sessão _____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N.º 036/2023

Indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fabio Pereira Gusmão, solicitando que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a abertura de uma VALETA de 170 metros, para INSTALAÇÃO DA REDE DE AGUA, nas novas casas populares do Bairro Felix Mendonça(Portelinha).

JUSTIFICATIVA:

Com a instalação da rede de água , nas novas casas populares do Bairro Felix Mendonça(Portelinha), irá beneficiar vários moradores que sofrem com a falta de água potável.

Diante das informações e a pedido dos Municípios, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos(BA), 16 de junho de 2023.

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO
VEREADOR

1

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba
www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
62606FA552DCB2BB808701B41165BF5F

Câmara Municipal de Itarantim

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATOS –
ESTADO DA BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ____/____/____ em Sessão_____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2024

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 006/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE ITARANTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores, abaixo subscrito, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos Regimentais, apresenta a este Soberano Plenário, a seguinte emenda, cuja justificativa segue anexo:

Art. 1º. Acrescenta-se ao Projeto de Lei n° 006/2023 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 no município de Itarantim e dá outras providências, os seguintes artigos:

Art. 34-A. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para emendas individuais impositivas que serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e ou serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 174, §12 da Lei Orgânica do Município de Itarantim.

§ 1º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no *caput* deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos

Câmara Municipal de Itarantim



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATOS – ESTADO DA BAHIA

consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º. A execução orçamentária das programações de caráter obrigatório, de que trata o *caput* deste artigo, deve ocorrer de modo equitativo e impessoal, independentemente da autoria das emendas apresentadas.

§ 4º. As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 5º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo comunicará fundamentadamente ao Poder Legislativo sobre a existência de eventuais impedimentos para a execução das emendas parlamentares à referida lei;

II – até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de que trata o inciso anterior, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento de execução tenha sido considerado insuperável;

IV – se, até 20 (vinte) de outubro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º. Nas hipóteses de impedimentos justificados por meio da notificação prevista no inciso I do § 5º e decorrido o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias de que tratam o § 3º não serão de execução obrigatória.

Câmara Municipal de Itarantim



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATOS –
ESTADO DA BAHIA**

§ 7º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 34-B. Em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do vereador autor;
- II - número da emenda;
- III - objeto;
- IV - órgão executor;
- V - valor em reais;
- VI - status de execução da emenda

Sala da Sessões da Câmara Municipal.

Itarantim-Bahia, 30 de Maio de 2023.

Ozéas Mares Gigante Álvaro Pereira Martins Graziano de Oliveira Reis

Hilton Rocha da Silva Jailson Antonio Duardo Jeferson Silva Barbosa

Juarez Fernandes Leandro Ferreira Nascimento Luciano Junior de Abreu Silva

Pedro Paulo Gonçalves Costa Raimundo Jose dos Santos

Câmara Municipal de Itarantim



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATOS –
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Nobre Prefeito Municipal,

A presente proposta visa incluir Emenda ao Projeto da LDO 2024 com vistas à segurar o “orçamento impositivo”, no âmbito do Município de Itarantim-Bahia, o qual já foi regulamentado na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

É o momento oportuno de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os Vereadores conhecem os micropreblemas do Município, os mesmos andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, em seus bairros, ruas e residências.

Salienta-se que quando esses recursos não são aplicados e/ou repassados conforme compromisso assumido pelo Vereador, a situação torna-se desconfortável e sua imagem fica desgastada perante a comunidade. Não raras às vezes os recursos são aplicados em obras de menor relevância para a população, sendo o orçamento impositivo o instrumento que visa diminuir estas ocorrências.

Desta forma, as emendas propostas pelos Vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que são representantes dos municípios e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde.

Diante da exposição de motivos dos Autores, este considera a proposta coerente e merecedora do apoio dos vereadores desta Egrégia Câmara.

Câmara Municipal de Itarantim



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATOS –
ESTADO DA BAHIA**

Certo do acolhimento dos Pares nesta Casa.

Itarantim-Bahia, 30 de maio de 2023.

Ozéas Mares Gigante Álvaro Pereira Martins Graziano de Oliveira Reis

Hilton Rocha da Silva Jailson Antonio Duardo Jeferson Silva Barbosa

Juarez Fernandes Leandro Ferreira Nascimento Luciano Junior de Abreu Silva

Pedro Paulo Gonçalves Costa Raimundo Jose dos Santos

Câmara Municipal de Itarantim

Projetos de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

PROJETO DE LEI N° 007 de 18 de junho 2023.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Produtores de Leite e seus Derivados do Município de Itarantim, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber, que o Plenário aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Produtores de Leite e seus Derivados do Município de Itarantim, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente constituída em 17 de Março de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 43.016.057/0001-91, com foro e sede neste município, estabelecida na Rodovia BA 270, KM 03 casa S/N, Agrovila, Área Rural de Itarantim, Estado da Bahia.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo, segue os critérios adotados pela Lei Estadual nº 6670 de 21 de Julho de 1994.

Art. 2º. À associação de que se trata o artigo 1º desta lei, passa a ter todos os benefícios e direitos concedidos as Instituições de Utilidade Pública no âmbito municipal.

1 Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017

CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73) 3 266-2189/2395

E-mail: camaraitarantim@hotmail.com

www.camara.itarantim.ba.io.org.br

ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Art. 3º. A revogação do reconhecimento de utilidade pública ocorrerá:

- I – quando a associação substituir o fim estatutário ou negar-se a prestar os serviços nele compreendido;
- II – quando a associação alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar a entidade oficial competente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração;
- III – quando a associação deixar de prestar informações solicitadas pela entidade oficial competente;
- IV – quando a associação utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- V – com a extinção da associação.

Art. 4º. A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itarantim - Bahia, 18 de junho de 2023.

**Ozéas Mares Gigante
Vereador**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

Justificativa

O presente projeto de lei visa declarar a “Associação dos Agricultores e Produtores de Leite e seus Derivados do Município de Itarantim”, associação de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional e assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitar, que tem por objetivo a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e também defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, é, acima de tudo, um caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente ao município que é e permanecerá atendido com apreço e dedicação pela entidade respectiva.

Portanto, requeiro apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto de Lei.

**Ozéas Mares Gigante
Vereador**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Lei



ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM - BA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ____/2023**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM – BAHIA**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os exames desta Procuradoria subtraem-se da análise, questões que importem considerações de ordem política, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da Procuradoria Jurídica aos Senhores Vereadores e às Comissões Legislativas.

Igualmente, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. A Procuradoria Jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa Legislativa e dos projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos Vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Em apertada síntese, vem a esta Procuradoria uma consulta formulada pela Mesa Diretora da Municipal de Itarantim-Bahia, sobre a viabilidade legal e constitucionalidade para tramitação em Plenário do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e sua emenda aditiva.

É o sucinto relatório.

Passe-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Itarantim

1. FUNDAMENTOS

Das emendas impositivas

A Constituição Federal, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que a metade do aludido percentual é destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme redação da Emenda Constitucional n.º 86/2015, sendo os art. 165, 166 da Constituição Federal passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 165.

(...)

§ 9º (...)

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166.

Art. 166

(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Nota-se que, a propositura de Emenda à Lei Orgânica em tela contém redação semelhante à supracitada Emenda Constitucional.

Conforme exposto por Gabriel Loretto Lochagin, em “A Execução do Orçamento Público: Flexibilidade e Orçamento Impositivo” (livro eletrônico), São Paulo: Blucher, 2016, página 139:

Câmara Municipal de Itarantim

"Imediatamente decorrente da Proposta de Emenda Constitucional n. 358/2013, que ficou conhecida como a PEC do Orçamento Impositivo, a Emenda Constitucional n. 86, de 17 de março de 2015, alterou os arts. 165 e 1.655 da Constituição para fazer com que os recursos destinados pelas emendas parlamentares a projetos de seu interesse incluídos no orçamento não poderiam ter sua execução suspensa pelo Poder Executivo, salvo alguns impedimentos, tais como o descumprimento de metas de resultado fiscal."

Em síntese, o orçamento impositivo é caracterizado pela necessidade de observância, por parte do Poder Executivo, das emendas individuais de autoria dos Parlamentares à Lei Orçamentária, sendo obrigatória, salvo alguns impedimentos, a execução orçamentária e financeira das respectivas programações, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Feitas tais considerações, impende aduzir que, por se tratar de norma atinente à "Constituição da União" (abrangência limitada à esfera federal) e tendo em vista a autonomia dos Entes Federados, as emendas parlamentares impositivas não têm aplicabilidade imediata no âmbito municipal, dependendo, pois, de disposição na Lei Orgânica do Município para serem implementadas.

No que concerne à Lei Orgânica do Município de Itarantim, em seu artigo 174, §12, prevê tal possibilidade, senão vejamos:

Art. 174. A lei orçamentária anual compreenderá:

(...)

§ 12. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas **no limite de 1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e/ou serviços públicos de saúde e ações e/ou serviços públicos de educação.

Assim, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela deverá observar os limites máximos estabelecidos no supracitado dispositivo da Lei Orgânica, sob pena de infringir tanto a redação municipal colacionada, como também o disposto no *caput* do artigo 29 da CRFB/88.

Portanto, quanto a este requisito a proposta em análise atende ao quanto estabelecido na Lei orgânica municipal e na Constituição Federal.

Da Competência e Iniciativa

A iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei *sub examine*, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, destinados a qualquer Poder ou órgão, com fulcro no art. 61, § 1º, inc. II, alínea b, da Constituição Federal vigente, por simetria:

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - ...

II - disponham sobre:

a) ...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Da mesma forma, é o constante no art. 165, inc. II, e seu § 2º, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II - as diretrizes orçamentárias;

III - ...

§ 1º ...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 173, inciso II, que tal matéria é de competência municipal, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 173. São leis de iniciativa do Poder Executivo as que estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos anuais.

Nestes pontos observamos os requisitos formais cumpridos.

Da matéria

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a nível nacional, tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual

Câmara Municipal de Itarantim

Para além das disposições constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lc 101/00) trouxe uma série de requisitos para o PLDO, impondo que o mesmo disponha, obrigatoriamente sobre (art. 4º, I): a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31; e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Para o exame das formalidades da lei, é importante destacarmos os §1º e §3º do mesmo artigo:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

(...)

§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A LRF foi enfática ao exigir dois anexos à LDO, sendo o ANEXO DE METAS FISCAIS, e o ANEXO DE RISCOS FISCAIS. Ambos são instrumentos necessários para a boa execução orçamentária, e indispensáveis para articulação entre as demais peças orçamentárias sem os quais a matéria resta prejudicada para uma efetiva deliberação.

Quanto ao prazo para a apresentação da LDO, a Lei Orgânica do município estabelece que:

Art. 178. O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior ao exercício a que se refere.

Sendo assim, o Projeto em análise cumpre tal requisito.

Câmara Municipal de Itarantim

Verifica-se, ainda, que a legislação prevê como requisito a realização de audiências públicas para que se faça a LOA, devendo, portanto, ser realizada consulta popular para que os municíipes opinem a respeito da aplicação dos recursos, e para que se dê transparência às contas públicas, conforme preceitua o dispositivo legal da Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o artigo 191, §2º, *in verbis*:

Art. 191. Incumbe ao Município, dar a mais ampla divulgação dos balanços, orçamentos, contratos públicos e concursos.

(...)

§ 2º. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Nesse sentido, o requisito básico para elaboração desta lei é a transparência e consulta popular estabelecido, também no artigo 48 da lei 101/2000 que trata basicamente do mesmo assunto, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

Sendo assim, essa Assessoria Jurídica orienta para que esta Casa Legislativa, observe se está sendo cumprido, portanto, com os requisitos legais para aprovação posterior da LDO.

Câmara Municipal de Itarantim

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2024, bem como pela Constitucionalidade do mesmo e sua Emenda Aditiva. A opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete a Câmara Municipal, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnico jurídica.

É o parecer!

Salvo Melhor Juízo!

Itarantim-Bahia, 30 de maio de 2023



MATHEUS SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MATHEUS SILVA SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-BA 38.342